



## LEI Nº. 1333/2022

***“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE CÔRNELIO PROCÓPIO – PARÓQUIA SANTA ANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**, Prefeito de Sapopema, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação o imóvel situado na zona urbana do Bairro Lajeado Liso, no município de Sapopema, área esta objeto da Matrícula n.º 17.287, do CRI desta Comarca, com área de 5.464,69 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro virgula sessenta e nove metros quadrados) a Mitra Diocesana de Cornélio Procópio – Paróquia Santa Ana, regularmente inscrita no CNPJ nº 75.387.563/0023-99

**§ único:** Atualmente no referido imóvel a ser doado, encontra-se instalado a Igreja Católica do bairro Lajeado Liso, a qual, sua construção já existe há muitos anos, sendo que referida área estava numa área maior junto com a Escola Municipal Olavo Bilac, sendo desmembrada a área onde encontra-se instalada a igreja.

**Artigo 2º** - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo este artigo constar expressamente na escritura de transmissão.

**Artigo 3º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**Artigo 4º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

**Artigo 5º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 6º** - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 7º** - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade da Donatária;

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, 03 DE MAIO DE 2022.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**

**Prefeito Municipal**

VISITE SAPOPEMA: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº. 1333/2022**

**LEI Nº. 1333/2022**

*“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE CÔRNELIO PROCÓPIO – PARÓQUIA SANTA ANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**, Prefeito de Sapopema, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação o imóvel situado na zona urbana do Bairro Lajeado Liso, no município de Sapopema, área esta objeto da Matrícula n.º 17.287, do CRI desta Comarca, com área de 5.464,69 m² (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro virgula sessenta e nove metros quadrados) a Mitra Diocesana de Cornélio Procópio – Paróquia Santa Ana, regularmente inscrita no CNPJ nº 75.387.563/0023-99

**§ único:** Atualmente no referido imóvel a ser doado, encontra-se instalado a Igreja Católica do bairro Lajeado Liso, a qual, sua construção já existe há muitos anos, sendo que referida área estava numa área maior junto com a Escola Municipal Olavo Bilac, sendo desmembrada a área onde encontra-se instalada a igreja.

**Artigo 2º**- A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município, devendo este artigo constar expressamente na escritura de transmissão.

**Artigo 3º**- Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

**Artigo 4º**- Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

**Artigo 5º**- A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 6º**- Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 7º**- O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade da Donatária;

**Art. 8º**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA,  
03 DE MAIO DE 2022.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:**A5F2002E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 05/05/2022. Edição 2511  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>